

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E FÁBIO JOSÉ GUIRALDELI 03722299640, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÁBIO JOSÉ GUIRALDELI 03722299640**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.088.984/0001-00, com sede à Avenida da Liberdade, n.º 1300, Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu micro-empresário individual, Sr. Fábio José Guiraldeli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida da Liberdade, n.º 1300, Centro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.236.122, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 037.222.996-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 055/2017, Registro de Preços n.º 032/2017, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 592/05, Decreto n.º 782/09, Decreto n.º 7.892/13, Decreto n.º 1.006/14, Decreto n.º 1.212/17, Lei Complementar n.º 123/06 e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação eventual de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica de veículos, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, compreendendo veículos automotores leves.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c - notificar a **CONTRATADA** com a antecedência de até 03(três) dias da realização do evento.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

c - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, orçamento detalhado para execução dos serviços.

d - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Serviços”, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

e - A **CONTRATADA** deverá reparar e corrigir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização deste contrato.

f - A **CONTRATADA** não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventualmente reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da **CONTRATANTE**, devidamente comprovado, ou se a **CONTRATANTE** fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

g - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no município de Itaú de Minas, em oficina própria.

h - A **CONTRATADA** deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

i - A **CONTRATADA** deverá dispor quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

j - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, através do servidor responsável.

k - A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

l - A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, poeira, etc.

m - A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos a **CONTRATANTE**, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados pelo servidor responsável.

n - A **CONTRATADA** deverá aceitar inclusões de novos veículos/maquinários na relação de veículos/maquinários apresentados, por aquisição, ou exclusões através de baixas, as quais serão informadas.

o - A **CONTRATADA** poderá transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos e o respectivo valor. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

p - A **CONTRATADA** deverá obedecer a “Tabela de Tempo Padrão de Serviços dos Fabricantes dos Veículos”.

- Os tempos padrão dos serviços estão em hora centesimal, que significa a divisão em cem partes iguais, portanto, não é hora que conhecemos do relógio, que tem sua leitura no sistema exagesimal, ou seja, a divisão da hora

em sessenta minutos. O sistema de hora centesimal permite a soma de todos os tempos de serviços elencados no orçamento e sua multiplicação direta pelo valor de mão de obra praticado, possibilitando encontrar seu preço final. q - A **CONTRATADA** deverá dar prioridade a execução dos serviços objeto deste certame, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 21/11/2018 a 20/11/2019, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço:

4.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o valor global estimado de: R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), correspondente a:

Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
8	33080	MANUTENÇÃO ELÉTRICA - MOTO: Moto Honda/CG 150 Titan MIX ES - ano 2009/2010 - placa HBX 1854, Moto Honda/XR 250 - ano 2006 - placa HMG 9118, Moto Honda/NX 400 - placa HMH 2918, Moto Honda/NX 400 - placa HMH 2920	HORA	100	27,90	2.790,00
TOTAL						2.790,00

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete – Ficha: 08 – Fonte: 1000; 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo – Ficha: 31 – Fonte: 1000; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Administração - Ficha: 61 – Fonte: 1000; 02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Civil – Ficha: 83 – Fonte: 1000; 02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Militar – Ficha: 86 – Fonte: 1000; 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Tributação – Ficha: 118 – Fonte: 1000; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras – Ficha: 151 – Fonte: 1000; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Obras – Ficha: 158 – Fonte: 1000; 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transportes – Ficha: 201 – Fonte: 1000; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos – Ficha: 223 – Fonte: 1000; 02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Ficha: 238 – Fonte: 1000; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha: 283 – Fonte: 1000; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha: 284 – Fonte: 1001; 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 –

Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Ficha: 299 – Fonte 1001; 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Ficha: 300 – Fonte: 1022; 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Ficha: 301 – Fonte: 1045; 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Ficha: 302 – Fonte: 1047; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Especiais com Esporte Especial – Ficha: 372 – Fonte: 1000; 02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.39.00 – Manutenção da Área Administrativa da Saúde – Ficha: 393 – Fonte: 1002; 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – Ficha: 418 – Fonte: 1002; 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – Ficha: 419 – Fonte: 1054; 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC – Ficha: 456 – Fonte: 1002; 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC – Ficha: 457 – Fonte: 1054; 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças – Ficha: 504 – Fonte: 1023; 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças – Ficha: 505 – Fonte: 1002; 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças – Ficha: 506 – Fonte: 1050; 02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.39.00 – Manutenção do Conselho Tutelar – Ficha: 537 – Fonte: 1000; 02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Controle Interno – Ficha: 603 – Fonte: 1000; 02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 – Manutenção Incentivo Agropecuária – Ficha: 664 – Fonte: 1000; 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.39.00 – Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo – Ficha: 679 – Fonte: 1000; 02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – Ficha: 671 – Fonte: 1000, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

5.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

5.3 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Requisitante através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução dos serviços, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não

isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda não acarretem perigo:

- Mandar suspender a execução dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de execução dos serviços;
- Suspender a execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos encargos sociais:

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.3 - Advertência.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

9.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

9.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 20 de novembro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FÁBIO JOSÉ GUIRALDELI 03722299640
FÁBIO JOSÉ GUIRALDELI
CONTRATADA

Testemunhas:
